

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Acrescenta o Parágrafo único, incisos I e II ao art. 3º do Projeto de Lei nº 580/2019 - Mensagem nº 100/2019, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...).

Parágrafo único: Para efeitos desta lei:

I - Ao Anexo de Metas e Prioridades constare no Plano Plurianual para o período de 2020-2023, poderão ser apresentadas emendas para a inclusão de ações orçamentárias, respeitando o máximo de: 05 (cinco) emendas por cada parlamentar e 02 (duas) emendas por Comissão Permanente da Assembleia Legislativa, e;

II - As metas e prioridades da Administração Pública Estadual, poderão, ainda, ser alteradas na Lei Orçamentária para 2020, em decorrência da promulgação da Lei do Plano Plurianual 2020-2023, com o objetivo de refletir, a todo tempo, as políticas públicas necessárias ao desenvolvimento do Estado, especialmente as direcionadas as áreas de saúde, educação, segurança pública, meio ambiente e agricultura familiar.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como objetivo aprimorar a redação do texto original enviado pelo Poder Executivo para

O Anexo de Metas é um importante sinalizador das prioridades do Governo para o orçamento do exercício seguinte. Assim, a participação mais ampla dos Parlamentares é medida que permite qualificar as prioridades em razão do conhecimento que os mesmos têm das necessidades do Estado e dos municípios, razão porque é extremamente importante a aprovação desta emenda.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação desta emenda.

Silvio Fávero
Deputado Estadual